

SETRO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2020 – Suporte técnico informática Secretaria de Saúde PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2020

O Município de GENERAL CÂMARA, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, para **REGISTRO DE PREÇOS** – **SUPORTE TECNICO INFORMÁTICA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. OBJETO:

- 1.1 O objeto da presente licitação é o **registro de preços** para **contratação de empresa para Serviços** de suporte técnico, assistência técnica e customização em INFORMÁTICA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme termo de referência deste edital.
- Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo que somente serão aceitos aqueles que atenderem as especificações exigidas. Caso apresentem inconsistências ou especificações de marcas diferentes, não serão aceitos.
- 1.2 Os produtos a serem registrados constam no ANEXO I deste edital, que faz parte integrante do mesmo.
- 1.3 As quantidades constantes no ANEXO I deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitantes(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO



SETRO DE PREGÃO

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas iunto à Secão de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

5. CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O credenciamento dos Licitantes se dará pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul - CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2004 daquele órgão.
- **5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **5.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de GENERAL CÂMARA, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.4.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 6.1. CERTIFICADO de Fornecedor do Estado CFE, emitido pela CELIC válido na data para a apresentação das propostas. O Certificado deverá estar acompanhado do seu anexo para ser válido.
- **6.1.1.** Caso algum dos documentos elencados no corpo do CFE esteja com prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o CFE.
- 6.1.2. Caso a licitante não seja cadastrada na CELIC, deverá apresentar as documentações abaixo, todas válidas para data da sessão de disputa;
- 6.1.3. Deverão ser apresentados os documentos que não constem no CFE, exigidos neste edital.
- 6.2. CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (anexo IV), caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.
- 6.3. PROPOSTA contendo a descrição do objeto, MARCA / MODELO, os valores unitários e totais em moeda nacional, conforme os lances aceitos na sessão de pregão.
 - 6.4. Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/CGC) atualizado, com



SETRO DE PREGÃO

a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da Licitação, e em caso de alteração da atividade econômica, trazer também documento comprovando a alteração.

- **6.5. CERTIDÃO** Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união.
- **6.6. CERTIDÃO** de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
 - **6.7. CERTIDÃO** de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.
- **6.8. CERTIFICADO** de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.9. DECLARAÇÃO que não se inclui no § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, conforme modelo (anexo IV).
 - 6.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- **6.11. DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera, conforme modelo (anexo III), caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.
 - 6.12. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT
 - **6.13** Contrato da empresa e suas alterações (se houverem).
 - 6.14 Qualificação Técnica:
- Prova que empresa possui em seu quadro de funcional Profissional de nível 6.14.1 superior na área de Informática/Tecnologia da Informação: Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- 6.14.2 Prova que a Empresa possui em seu quadro funcional, no mínimo, 01(um) profissional de nível técnico com curso Técnico em Informática (carga horária mínima de 1.000 horas), sendo necessária a apresentação do Diploma/Certificado de Conclusão.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via Email, para pregaoeletronico@generalcamara.com, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrada a



SETRO DE PREGÃO

disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item três supracitado.

7.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

8. PROPOSTA

- **8.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.
- **8.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **8.3.** A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos bens, em moeda nacional. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.
 - **8.4.** O valor unitário do lote será considerado para a fase de lances.
 - **8.5.** Cronograma com o prazo de entrega dos bens se houver.
- **8.6**. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
 - **8.7.** As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.
- **8.8.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço total** ofertado até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.
- **8.8.1** Para efeito de adjudicação e homologação junto ao sistema, serão considerados o máximo de 02(duas) casas decimais após a vírgula, para o valor total.
 - **8.9.** Prazo de entrega conforme o especificado no Termo de Referência.
- **8.10.** Não serão aceitos preços totais com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **9.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência Anexo I**, deste Edital.
- **9.2**. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.



SETRO DE PREGÃO

- 9.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
 - **9.4** Será considerada aceitável a proposta que:
 - a) atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

Parágrafo Único. Constatada a existência de proposta(s) inexequível (eis) a Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

- 9.5. Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.
- 9.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.
- 9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- 9.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item 9.3 supracitado.
- 9.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único. A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

- 9.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.
- **9.11.** Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.12. Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.
 - **9.13.** O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- 9.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.15. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, à Equipe de Apoio do Pregoeiro na Prefeitura Municipal de General Câmara, via Email

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETRO DE PREGÃO

pregaoeletronico@generalcamara.com, a documentação relacionada no item 06 (seis).

9.16. Em até 03 (três) dias úteis, contados do encaminhamento da documentação por email, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de General Câmara. Rua David Canabarro, 120 - CEP 95.820-000. General Câmara/RS, Setor de Pregão Eletrônico, A/C Pregoeiro

9.17. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

10- PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

10.1 - Os serviços presenciais ou remotos serão entregues/executados mediante ATENDIMENTOS TÉCNICOS. As solicitações ou chamados para execução dos ATENDIMENTOS serão efetivadas pelo FISCALIZADOR - ou PREPOSTOS devidamente identificados por meio documental – sempre que necessário por parte da Administração.

10.2 - O prazo de início dos ATENDIMENTOS TÉCNICOS e regras adicionais estão descritos na ATA que acompanha este Edital. Verificada alguma desconformidade na entrega dos servicos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.3 - A entrega dos objetos/serviços, será feita através de solicitação, por escrito da Secretaria de Saúde, em data combinada, que fará a solicitação à empresa vencedora do certame; caso ocorra atraso, será cobrado multa por cada dia de atraso.

10.4 - Os precos serão fixos e reajustáveis.

10.5 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue mensalmente, após a entrega/envio dos relatórios de atendimentos relativos ao mês imediatamente anterior.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia subsequenteente ao dia que a fatura for protocolada na Secretaria solicitante. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, será considerado como vencimento o primeiro dia útil imediato.

11.2. A forma de pagamento do Município de GENERAL CÂMARA é por contra-empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

GENERAL CÂMARA



SETRO DE PREGÃO

- 11.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados.
- 11.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

12 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS

- 12.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.
- 12.2 Havendo alteração de preços dos serviços, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65,II "D", da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.
- 12.2.1 Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preco da tabela da época.
- 12.3 O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.
- 12.4 Independentemente da solicitação de que trata o item 12.2, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.
 - 12.5 O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
 - 13.1.1 Pela Administração, quando:
- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

GENERAL CÂMARA



SETRO DE PREGÃO

- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- **13.1.2** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 13.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.1.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 13.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- 13.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias da data da convocação para firmar a Ata de Registro de Preços do fornecimento pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.5 Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento (empenho), houver atraso superior a dez dias úteis na entrega do(s) produto(s), garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:
- 13.5.1 Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto/serviço, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- 13.5.2 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;



SETRO DE PREGÃO

- 13.5.3 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- 13.5.4 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- 13.5.5 A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:
- 13.5.6 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
- 13.5.7 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;
- 13.5.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar atas de registro que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 14.2 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal e/ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 14.3 Os órgãos e/ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 14.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.



SETRO DE PREGÃO

- 14.5 A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de precos.
- 14.6 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 14.7 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- 14.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.9 Aplicam-se as atas decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.
- 15.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 15.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.
- 15.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.
- 15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SETRO DE PREGÃO

- 15.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA, Rua Gen. David Canabarro nº 120.
- 15.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito o Pregoeiro, através do e-mail pregaoeletronico@generalcamara.com com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.
- **16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 16.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.
- **16.4.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 16.8. É facultado a Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.
- 16.9.1. Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será verificada sua regularidade fiscal.
- **16.9.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.
- **16.9.3**. A não regularização da documentação no prazo previsto do item 16.9.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



SETRO DE PREGÃO

remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

- **16.10.** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 16.11. O Município de GENERAL CÂMARA adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais **Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.
- 16.12. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMGC todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.
 - **16.13.** Fazem parte integrante deste edital:
 - Anexo I Termo de Referência;
 - Anexo II Declaração que aceita os termos do Edital;
 - Anexo III Declaração de Inidoneidade;
 - Anexo IV Declaração de que não emprega menor;
 - Anexo V Declaração que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
 - Anexo VI Ata de Registro de Preços.

General Câmara, RS, 26 de agosto de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO **Prefeito Municipal**



SETRO DE PREGÃO

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

Início da Sessão de Disputa: Dia 09/09/2020 às 09h.

Local: Município de **GENERAL CAMARA** Site: www.generalcamara.rs.gov.br www.pregaobanrisul.com.br.

- 1.Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para Serviços de suporte técnico, assistência técnica e customização em INFORMÁTICA SECRETARIA DE SAÚDE.
- 2. Justificativa: Contratação de suporte, para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para análise, planejamento, implantação, configuração, detecção e correção de problemas, ajustes de desempenho, migrações, elaboração de scripts, administração de servidores e implementação de tecnologia de virtualização do ambiente e demais atividades correlatadas dos ambientes operacionais de TI de toda a Secretaria Municipal de Saúde.

3. Especificações e Quantidades:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	600	Hora	Hora Técnica para prestação de serviços técnicos no local, por telefone e remotamente em horário comercial ou não, feriados e finais de semana, para os itens abaixo relacionados: 1) Manutenção preventiva e corretiva, melhoria e modernização da infraestrutura de servidores, equipamentos de rede, sistemas operacionais; 2) Manutenção preventiva e corretiva, melhoria e modernização de sistemas de segurança, controle de acesso à internet, implantação e manutenção de sistema de firewall; 3) Manutenção e suporte técnico em CFTV (câmeras digitais, cabeamento e gravador de imagens-DVR/NVR); 4) Manutenção e suporte técnico a central PABX Intelbras, bem como, as linhas troncos e ramais conectados a Central PABX; 5) Serviços correlatos ligados à área de tecnologia de informação e aos itens supracitados; 6) Deve incluir no valor hora, todas as despesas de eventual atendimento presencial (Viagem e alimentação); 7) Todas as ferramentas para instalações, manutenções e projetos devem ser promovidas pela CONTRATADA. Exceto, peças, cabos, e ítens que venham compor o projeto, instalação ou manutenção, ficando a cargo da CONTRATADA, a substituição ou instalação. EXECUÇÃO: 1 - Nos ATENDIMENTOS PRESENCIAS, deverão cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas. 2 - Nos ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS ou por VIA TELEMÁTICA REMOTA, serão cumpridas a carga horária mínima de 00:30 minutos. 3 - Os prazos para início dos atendimentos técnicos, após a solicitação por parte da Administração serão:	R\$231,67	R\$139.002,00



SETRO DE PREGÃO

- a) Telefone/mensageiros Imediato após a solicitação do atendimento;
- b) Presencial até 06 horas após a solicitação do atendimento;
- 4 A CONTRATADA deverá providenciar meios de contato para receber as solicitações de execução de serviços por parte da Administração, sendo permitidos sistemas informatizados tipo Service Desk, Telefones (fixos e celulares), serviços eletrônicos de troca de mensagens (e-mail, mensageiros, eletrônicos, etc.), e deverá possuir sistema para abertura de chamados e controle de horas das eventuais prestações de serviço, com vistas a agilizar os processos de atendimento. O registro das solicitações de atendimentos, serão efetivados dentro dos meios de contato propostos e firmados como válidos entre a Administração e empresa CONTRATADA, para fins de uso do FISCALIZADOR e seus PREPOSTOS.
- 5 A CONTRATADA deverá providenciar sistema de controle da utilização das horas de serviços computadas por atendimentos remotos, telefônicos e presenciais para fornecimento de relatórios dos serviços prestados nos atendimentos com datas e horários dos atendimentos e descrição dos serviços executados. Mensalmente até o 2º dia útil, deverão ser fornecidos os relatórios de atendimentos, as horas computadas e despesas de visita presencial, para a liberação dos pagamentos correspondentes em até 30 dias.
- 6 A CONTRATADA deverá, enquanto permanecer nas dependências, estar uniformizada e devidamente identificada com uniforme da empresa e crachá, para sua identificação nas dependências, assim como, demais itens que forem necessários, como sapato, colete refletivo quando necessário, assim como todas as ferramentas para o desempenho de suas funções.
- 7 A CONTRATADA, deverá disponibilizar uma base de conhecimento das ações desempenhadas durante os chamados, para sua própria consulta, e da CONTRATANTE;
- 8 O local de atendimento para os serviços presenciais é a sede da Secretaria de Saúde do município, sito a Rua Januário Batista, nº 531 Centro em General Câmara RS, para eventual atendimento a outros locais pertencentes a Secretaria de Saúde, deverá possuir veículo próprio para o atendimento, devendo, se necessário acompanhado de responsável da Unidade de Saúde.

Valor Total R\$ 139.002,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Dois Reais)

Rio Grande do Sul

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 R-216

GENERAL CÂMARA



SETRO DE PREGÃO

ANEXO II- ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa		, através de seu representante
legal, Sr. (a)	, CPF	(cargo na empresa:
		direito, na qualidade de PROPONENTE da
		RAL CÂMARA, na modalidade PREGÃO
		os termos dispostos no presente Edital, para
licitar com o PODER PÚBLIC O	em qualquer de sua	s esferas.
Por ser a expressão da ver	rdade, firma a present	te.
General Câmara,	de	de 2020.
ASSINATURA D	O REPRESENTANTE	E LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
	IDENTIFICAÇÃO	O DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



SETRO DE PREGÃO

ANEXO III- IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A empresa	ı		_, através de seu
representante legal, Sr. (a)	, CPF		(cargo na
empresa: Diretor ou Sócio-Gerente			
da Licitação instaurada pelo M			
PŖEGÃO ELETRÔNICO nº XX	· •	I IDÔNEA para licit	tar com o PODER
PÚBLICO em qualquer de suas est	feras.		
Por ser a ex	pressão da verdade, firma a pres	sente.	
	de d	e 2020.	

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



SETRO DE PREGÃO

ANEXO IV- NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A empresa	, através de seu
representante legal, Sr.(a)	, CPF, (cargo na
empresa: Diretor ou Sócio-Gerente),	DECLARA, para fins de direito, na
qualidade de PROPONENTE da Licitação inst	aurada pelo MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA,
na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n °	° XXX/2020, que não possui em seus quadros pessoa
menor de dezoito anos em trabalho noturno, pe	rigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores
de dezesseis anos, conforme o Art. 7°, Inciso XX	XXIII, da Constituição Federal.
Por ser a expressão da ve	erdade, firma a presente.
1	1 2020
de	de 2020

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



SETRO DE PREGÃO

ANEXO V- ME-EPP- MEI- COOPERATIVA

DECLARAÇÃO

	, através de seu representante legal
	, (cargo na empresa: Diretor ou
DECLARA , para fin	as de direito, na qualidade de PROPONENTE
pelo MUNICIPIO DE GENERA	AL CÂMARA, na modalidade PREGÃ C
/2020, que não se inclui no § 4º do	art. 3° da Lei Complementar n°. 123/2006.
da verdade, firma a presente.	
General Câmara, de	de 2020.
	, CPF, DECLARA, para fin pelo MUNICIPIO DE GENER. /2020, que não se inclui no § 4° do da verdade, firma a presente.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

SETRO DE PREGÃO

ANEXO IV - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 051/2020

Aos dias do mês de XXXX de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL
CÂMARA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HELTON HOLZ BARRETO, doravante
denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa, representada pelo
, com sede na, CNPJ, simplesmente denominada
FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), e homologada às fls,
referente à Pregão Eletrônico nº 051/2020 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de
SUPORTE TÉCNICO INFORMÁTICA SECRETARIA DE SAÚDE, em Conformidade com a Lei
nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, consoante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços para contratação de empresa para Serviços de suporte técnico, assistência técnica e customização em INFORMÁTICA, conforme descrição e preços constantes do Edital Pregão Eletrônico n.º 051/2020.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

- 1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
- 2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão Permanente de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 R-216



SETRO DE PREGÃO

- 5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de precos junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- 6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA e encaminhamento à Comissão de Licitações com todos os documentos de que trata o item 3 acima.
- 7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos precos praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de GENERAL CÂMARA.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

- 1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de GENERAL CÂMARA.
- 2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.
- 3. A entrega dos objetos/serviços, será feita através de solicitação, por escrito pela Secretaria solicitante, em data combinada, que fará a solicitação a o FORNECEDOR; caso ocorra atraso, será cobrado multa por cada dia de atraso.
- 4. Os serviços presenciais ou remotos serão entregues/executados mediante ATENDIMENTOS TÉCNICOS. As solicitações ou chamados para execução dos ATENDIMENTOS serão efetivadas pelo FISCALIZADOR – ou PREPOSTOS devidamente identificados por meio documental – sempre que necessário por parte da Administração.
- 5. O prazo de início dos ATENDIMENTOS TÉCNICOS e regras adicionais estão descritos na ATA que acompanha este Edital. Verificada alguma desconformidade na entrega dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue mensalmente, após a entrega/envio dos relatórios de atendimentos relativos ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS



SETRO DE PREGÃO

- 1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
- 3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

- 1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens/serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 3. O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4°, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
 - 6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria de Saúde do Município.
- 7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
 - 8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota



SETRO DE PREGÃO

de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

- 1. O objeto/serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria de Saúde, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.
- 2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria de Saúde.
- 3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
- 4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens/serviços nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.
- 2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

- 2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- 2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- 2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;



SETRO DE PREGÃO

- 2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- 2.1.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- 3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:
- 3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
- 3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;
- 3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
- 4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
 - I pelo MUNICÍPIO, quando:
 - a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;



SETRO DE PREGÃO

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Precos, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

FISCALIZADOR: Suelen dos Pasços Reis - Matrícula: 12648-9.



SETRO DE PREGÃO

- 1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA.
- 2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de GENERAL CÂMARA/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Eletrônico 051/2020 para Registro de Preços e a proposta da empresa, classificada em 1º lugar, nos itens, na licitação.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

General Câmara, de de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO **Prefeito Municipal**

(Futura contratada)

GENERAL CÂMARA